

Prisões flagrantes... A Polícia começa a se entender.

Muitos policiais não estão entendendo o que estabelece a nova Constituição e pouco têm produzido. Sentem receio de efetuar revistas pessoais ou em interior de automóveis e não se dispõem a deter suspeitos — uma prática comum até a semana passada, quando foi promulgada a Constituição. Por causa disso e para tirar as dúvidas dos policiais, o secretário da Segurança Pública, Luís Antonio Fleury Filho, recebeu em seu gabinete, ontem à tarde, o juiz-corregedor da Polícia Judiciária, Vanderlei Aparecido Borges, procuradores de Justiça, delegados e coronéis. A reunião durou quase quatro horas e, ao final, o secretário garantiu:

— A detenção provisória, a condução do suspeito para a delegacia pode ocorrer perfeitamente. A Constituição não proibiu isso, proibiu o encarceramento ilegal. Além disso, os policiais podem promover revistas em automóveis e pessoais. Ninguém disse que automóvel é extensão de domicílio. Um suspeito levado à presença da autoridade policial pode ser autuado em flagrante, se for o caso. Se não, poderá ficar preso se houver contra ele mandado de prisão. Ou, ainda, a autoridade poderá reunir provas



O secretário Fleury, reunido com os delegados e procuradores.

contra o suspeito sobre algum delito e, então, pedir ao juiz que decrete a sua prisão. O delegado terá certamente um prazo razoável para atuar, com equilíbrio, levando em conta o direito de liberdade do indivíduo e a proteção à sociedade.

Na quarta-feira, o secretário da Segurança vai baixar uma resolução que servirá de orientação a todos os policiais. O juiz-corregedor Vanderlei Aparecido Borges saiu da reunião e comentou: "Basicamente, a nova Constituição não alterou os princí-

pios fundamentais das garantias individuais. O que se nota é que há uma excelente intenção de se concretizar efetivamente essas garantias que já eram objeto da antiga Carta. Vou levar ao presidente do Tribunal de Justiça a sugestão de criação de plantões judiciais com os quais se poderá viabilizar a expedição de mandados de busca e inclusive revistas domiciliares. Este é o dado principal. Quanto às prisões, tradicionalmente no nosso País, salvo o período de obscurantismo do qual há pouco saímos, elas só eram possíveis mediante o flagrante ou ordem preventiva ou decorrente de condenação. Isto não mudou, está-se criando uma celeuma em torno de um assunto que é velho. Nós todos torcemos para que as garantias sejam efetivadas e respeitadas".

O secretário da Segurança falou também sobre os plantões judiciais que teriam o objetivo de atender rapidamente aos pedidos dos delegados: "Não estou aconselhando, mas se não vierem os plantões judiciais corre-se o risco de voltar à situação anterior, com prisões para averiguação".